

DE EXCLUIR SUA RESPONSABILIDADE. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS DEVIDAMENTE CONFIGURADOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 89 DESTA E. TJ. VERBA COMPENSATÓRIA ARBITRADA PELO JUÍZO A QUO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) QUE DEVE SER MANTIDA, À VISTA DOS PARÂMETROS FIXADOS POR ESTE TRIBUNAL PARA SITUAÇÕES ANÁLOGAS. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**030. APELAÇÃO 0093938-22.2015.8.19.0001** Assunto: Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0093938-22.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00713302 - APELANTE: RICARDO BENTO PINTO DE MESQUITA ADVOGADO: GISELLE SANTOS DA SILVA OAB/RJ-127725 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: PAULA BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO REVISIONAL. PROVENTOS. PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. POLICIAL MILITAR APOSENTADO. CONVERSÃO DA MOEDA. URV. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA QUE NÃO MERECE PROSPERAR. Recomposição salarial decorrente da conversão de Cruzeiro Real para URV, de acordo com a Lei 8.880/94. Obrigatoriedade de observância pelos Estados e Municípios de aplicação da referida lei para todos os servidores, inclusive os do Poder Executivo, desde que comprovada a perda monetária. Prescrição de fundo de direito. Inocorrência. Prescrição quinzenal a partir da propositura da ação. Súmula 85 do STJ. Entendimento do STJ de que os servidores públicos pagos antes do último dia do mês, ou seja, ao longo do mês trabalhado, possuem direito à incorporação das diferenças decorrentes de errônea conversão dos vencimentos para URV. Em nenhum momento, as Cortes Superiores estenderam o direito à conversão a todos os servidores de forma irrestrita, devendo-se, na realidade, apurar se, no caso concreto, ocorreu ou não o pagamento no mês trabalhado a atrair a recomposição salarial. Incontroverso que o Estado do Rio de Janeiro, desde muito, somente efetua o pagamento de seus servidores nos primeiros dias do mês subsequente ao de referência. Ademais, a parte ré instrui os autos com cópias de publicação do diário oficial que atestam que o pagamento dos servidores do Estado/Réu nos meses em questão - novembro de 1993 até fevereiro de 1994 - foi, de fato, realizado nos primeiros dias do mês subsequente ao do gerador do direito ao vencimento. Na hipótese, inexistente ilegalidade na conversão de Cruzeiro Real para URV. Improcedência do pedido que se mantém. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Por força da sucumbência recursal, majorados os honorários advocatícios, em 2% (dois por cento), sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça deferida ao apelante. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**031. APELAÇÃO 0354109-92.2014.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 46 VARA CIVEL Ação: 0354109-92.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00626169 - APELANTE: SAMUEL VAZ NEMY REP/P/S/PAI LUCAS BELTRÃO NEMY APELANTE: LUCAS BELTRÃO NEMY APELANTE: DANIELE VAZ C. NEMY ADVOGADO: MILTON PAULO NEMY JUNIOR OAB/RJ-073905 APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA DE EXAME EM CARÁTER DE URGÊNCIA, SOB ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PERÍODO DE CARÊNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, CONDENANDO A RÉ A REEMBOLSAR OS AUTORES A QUANTIA PAGA COM OS EXAMES NÃO AUTORIZADOS E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), SENDO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, CORRIGIDOS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CITAÇÃO. RECORREM AMBAS AS PARTES. A PARTE AUTORA OBJETIVANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO PARA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A PARTE RÉ, PRETENDENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS E, SUBSIDIARIAMENTE, A REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, BEM ASSIM PARA QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE ESSA VERBA INCIDA DA DATA DO ARBITRAMENTO. RECURSOS QUE MERECEM PROSPERAR EM PARTE. CARÁTER EMERGENCIAL DO PROCEDIMENTO QUE AFASTA A NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 9.656/98. CLÁUSULAS LIMITATIVAS OU OBSTATIVAS DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS SEGURADORAS DE SAÚDE QUE DEVEM SER INTERPRETADAS À LUZ DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. ART. 47 DO CDC. INDICAÇÃO MÉDICA DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO PARA A INVESTIGAÇÃO DA PATOLOGIA QUE ACOMETEU O PRIMEIRO AUTOR, COM POUCO MAIS DE QUATRO MESES DE VIDA, À ÉPOCA. O FATO DE NÃO CONSTAR DO ROL DA ANS NÃO SIGNIFICA, POR SI SÓ, QUE A SUA PRESTAÇÃO NÃO POSSA SER EXIGIDA PELO SEGURADO, POIS, TRATANDO-SE DE ROL EXEMPLIFICATIVO, A NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO CUJA DOENÇA É PREVISTA NO CONTRATO FIRMADO IMPLICARIA A ADOÇÃO DE INTERPRETAÇÃO MENOS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRECEDENTES DESTA E. TRIBUNAL. VERBA COMPENSATÓRIA QUE PRECISA SER MAJORADA PARA MELHOR ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E AO CASO EM ANÁLISE EM QUE A RÉ SEQUER CUMPRIU A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS. REEMBOLSO DOS VALORES DOS PAGOS COM OS EXAMES. RECURSOS AOS QUAIS SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA MAJORAR A VERBA COMPENSATÓRIA DE DANO MORAL PARA R\$ 10.000,00 PARA CADA AUTOR, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A CONTAR DESTA JULGADO (SÚMULA 362 DO STJ). Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**032. APELAÇÃO 0233936-34.2017.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 4 VARA CIVEL Ação: 0233936-34.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00706290 - APELANTE: ANTONIO FERNANDO GOMES BARBOSA ADVOGADO: HUMBERTO XAVIER DA CONCEIÇÃO OAB/RJ-107005 APELADO: CONCESSIONÁRIA REVIVER **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 320 e 321, §único do CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUTOR QUE, DEVIDAMENTE INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL NÃO SANOU O VÍCIO CONTIDO NO PEDIDO. A PETIÇÃO INICIAL SERÁ INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**033. APELAÇÃO 0234058-18.2015.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 33 VARA CIVEL Ação: 0234058-18.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00722760 - APELANTE: MARCELO MARTINS CARNEIRO ADVOGADO: LUIS PEREZ ARECHAVALA JUNIOR OAB/RJ-148551 APELADO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 **Relator:**